



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS PROFISSIONAIS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Senhor Presidente,

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS PROFISSIONAIS - FAAP, entidade de assistência social e educacional aos atletas profissionais, ex-atletas e aos em formação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.107.445/0001-38, vem, por seu advogado *in fine* assinado, com arrimo no **inciso I, letra b, do artigo 57 da Lei nº 9.615/98**, com redação dada pela **Lei nº 12.395/2011**, que fixa o percentual de “**0,8% (oito décimos por cento) do valor correspondente às transferências nacionais e internacionais, a serem pagos pela entidade de prática desportiva cedente**”, informar a Vossa Senhoria que não constam em nossos controles os recolhimentos pertinentes às transferências dos atletas **Matheus Fanzeres Caminha, Pedro Fonte Boa Pereira Júnior e Welsam Francisco Pereira de Macedo**, dessa entidade desportiva, realizadas em 11.08.2011, 15.04.2011 e 29.08.2011, respectivamente.

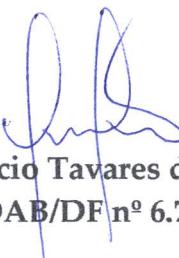
Assim, solicitamos o obséquio de efetivar os devidos recolhimentos ou, caso tenham sido efetuados, de encaminhar os respectivos documentos comprobatórios, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da presente, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Na hipótese de não ter ocorrido nenhum pagamento em função das transferências aqui citadas, solicitamos fornecer informações detalhadas para efeito de controle e registro, conforme disposição do artigo 3º do Decreto nº 6.297, de 11 de dezembro de 2007.

Importa lembrar que, nos termos do novo § 1º do artigo 57 da lei supra “**a entidade responsável pelo registro de transferências de atleta profissional de entidade de prática desportiva para outra deverá exigir, sob pena de sua não efetivação, além dos documentos necessários, o comprovante do recolhimento dos valores fixados neste artigo**”, razão pela qual cópia desta notificação está sendo encaminhada à CBF e à Federação na qual essa entidade está filiada.

**Ilustríssimo Senhor
Presidente do Bela Vista Futebol Clube
São Gonçalo - RJ**

Atenciosamente,



José Cácio Tavares da Silva
OAB/DF nº 6.708

Expediente nº 126/12
214/2012